

LEI Nº 13.576, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Estabelece a obrigatoriedade de fechamento de portões e demais pontos de acesso aos prédios e às áreas afins das escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) e da Rede Parceirizada de Porto Alegre durante as atividades escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fechamento de portões e demais pontos de acesso aos prédios e às áreas afins das escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) e da Rede Parceirizada de Porto Alegre durante as atividades escolares.

Parágrafo único. Os horários de abertura e de fechamento de portões e demais pontos de acesso aos prédios e às áreas afins das escolas serão determinados pela sua direção.

Art. 2º O acesso de pais, responsáveis legais e visitantes à escola somente será permitido após realizado o registro e concedida a autorização pela sua direção.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo compreenderá, no mínimo, o nome completo da pessoa e a data e o horário do acesso.

§ 2º Cabe à diretoria da escola a manutenção e o controle das informações atinentes aos registros de acesso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de julho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.